EMENDA ADITIVA Nº 005/2025
Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo de Icapuí.

O Vereador CLÁUDIO LUCAS ALVES REBOUÇAS, usando de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 104 e 105, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí/CE, vem, perante Vossas Excelências, apresentar a seguinte EMENDA ADITIVA Nº 005/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do município de Icapuí/CE com seu regime próprio de previdência social, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescente-se, ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de 19 de maio de 2025, o seguinte artigo 6º, renumerando-se os demais:

> *"Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a celebração do termo de parcelamento ou reparcelamento, publicar no Portal da Transparência Municipal e encaminhar à Câmara Municipal de Icapuí:*
>
> *I – Relatório detalhado contendo:*
> *a) a origem, natureza e valores de cada débito parcelado ou reparcelado;*
> *b) a data das competências correspondentes;*
>
> *II – Cópia integral do termo de parcelamento ou reparcelamento assinado.*
> *Parágrafo único. O Poder Executivo deverá atualizar mensalmente o Portal da Transparência com os comprovantes de pagamento das parcelas acordadas que deverá estar presente no relatório entregue à Câmara Municipal de Icapuí.*

Justificativa da Emenda

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar maior transparência, controle social e fiscalização institucional no âmbito da execução dos termos de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários celebrados entre o Município de Icapuí/CE e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – ICAPREV, conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de 19 de maio de 2025.

A proposição aditiva determina que o Poder Executivo, no prazo de até 60 dias após a celebração dos termos, publique no Portal da Transparência e encaminhe à Câmara Municipal relatório pormenorizado contendo a origem, natureza, valores e competências dos débitos consolidados, bem como as medidas administrativas adotadas para evitar a reincidência da inadimplência previdenciária, além da cópia integral do instrumento firmado.

Tal iniciativa reforça os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e dialoga com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que impõem deveres de transparência e prestação de contas na gestão das finanças públicas, especialmente em operações que envolvam obrigações previdenciárias. O parágrafo único da emenda propõe a

atualização mensal do Portal da Transparência com os comprovantes de pagamento das parcelas acordadas, possibilitando acompanhamento contínuo pela sociedade e pelo Poder Legislativo, o que reforça a legitimidade do processo de regularização e o compromisso institucional com a sustentabilidade do ICAPREV.

Assim, a emenda ora proposta não modifica a estrutura ou a finalidade da norma original, mas a complementa de forma estratégica e juridicamente compatível, garantindo controle social, fiscalização legislativa e efetividade das medidas de regularização fiscal, em consonância com os princípios republicanos e com as normas que regem a administração pública.

Plenário José Borges dos Reis, 21 de maio de 2025.

Cláudio Lucas Alves Rebouças
Vereador